

## LEI N° 2.171, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza a aprovação do Loteamento denominado Coophamar III e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Loteamento Residencial denominado **Loteamento Coophamar III**, situado no perímetro urbano da cidade de Marmeleiro, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrante da presente Lei, consubstanciado no imóvel matriculado junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Marmeleiro sob nº 6.071 (M-Seis Mil e Setenta e Um).

**Art. 2º.** O Loteamento residencial de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 26.807,84 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, oitocentos e sete metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), sendo:

**I** – 16.520,83 m<sup>2</sup> (dezesseis mil, quinhentos e vinte metros e oitenta e três decímetros quadrados) de área destinada a lotes urbanizados, representada por 05 (cinco) quadras e estas subdivididas em 41 (quarenta e um) lotes;

**II** – 6.264,67 m<sup>2</sup> (seis mil, duzentos e sessenta e quatro metros e sessenta e sete decímetros quadrados) de vias públicas;

**III** – 2.144,91 m<sup>2</sup> (dois mil, cento e quarenta e quatro metros e noventa e um decímetros quadrados), de área institucional representada pelo Lote nº 07 da Quadra nº 183, do Loteamento Coophamar III.

**IV** – 1.877,43 m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e setenta e sete metros e quarenta e três decímetros quadrados) de área verde, representada pelos Lotes nº 04 da Quadra nº 177 e nº 06 da Quadra nº 183.

**Parágrafo Único.** O percentual da área destinada a vias públicas e área institucional, reserva legal, área verde e áreas não edificáveis somam 38,37% (trinta e oito vírgula

e trinta e sete por cento) da área total do loteamento, as quais serão transferidas ao domínio público.

**Art. 3°.** Por força do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público a área institucional, logradouros públicos e área verde.

**Art 4°.** Fica caucionada a área de 2.554,87 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e sete decímetros quadrados) correspondente aos Lotes nº 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra nº 183 do Loteamento Coophamar III.

**Art 5°.** Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses para conclusão das obras, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

**Art. 6°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**Prefeito de Marmeleiro**